



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 - Centro CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.547

de 21 de junho de 2022.

“Regulamenta os artigos 128 e 130, da Lei Municipal nº 152, de 04 de março de 1968, alterados pela Lei Complementar nº 107/22, no que tange a realização a realização de horas extras por servidores municipais no âmbito da Administração Municipal e dá outras providencias.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando atribuições que lhe são conferidas no termos do inciso XIX, art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira, tendo em vista a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando:

- que as realizações de horas extraordinárias devem ocorrer em situações excepcionais e temporárias ou emergenciais devidamente justificadas;
- que cada órgão Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;
- a necessidade de garantir o equilíbrio do Orçamento e a Lei Complementar 101/2000;
- a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;
- os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 - Centro CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- por fim as alterações instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 107/2022.

DECRETA:

Art. 1º. A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, quando previamente autorizada pelo Chefe imediato, após anuência do Secretário da pasta ou diretor de unidade a que estiver subordinado o funcionário.

Art. 2º. A realização de horas extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da Pasta, precedida de requerimento para a Secretaria de Administração.

§ 1º. A comunicação de que trata o "caput" deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo Secretário da Pasta.

§ 2º. A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser formalizada expressamente junto a Secretaria Municipal de Administração até o dia 08 de cada mês, exceto nos casos emergenciais, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente.

§ 3º. O serviço extraordinário, quando não compensado, será remunerado por hora de trabalho que exceda a jornada normal de trabalho do respectivo cargo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal.

§ 4º. Quando a prestação do serviço extraordinário recair aos domingos e feriados, o percentual será elevado para 100% (cem por cento), salvo se o servidor usufruir outro dia de folga.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 - Centro CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 5º. Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder os seguintes limites mensais, conforme jornada:

- I- Jornada de 100 horas mensais, limite mensal de 20 horas-extras;
- II- Jornada de 150 horas mensais, limite mensal de 30 horas-extras;
- III- Jornada de 180 horas mensais, limite mensal de 36 horas-extras;
- IV- Jornada de 200 horas mensais, limite mensal de 40 horas-extras;

§ 6º. É vedado o pagamento de hora extra que exceda os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Secretário da pasta.

§ 7º. As Secretarias que realizam serviços essenciais, e que por essa razão não possam sofrer interrupção, deverão prever antecipadamente o número necessário de horas e, somente após esta análise, poderá ser deferido ou indeferido pela secretaria de administração o pagamento das horas excepcionais.

§ 8º. Os casos excepcionais que justifiquem a execução de horas extras acima do limite estabelecido no § 5º do art. 2º deste Decreto, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I- Finalidade pública;
- II- Razoabilidade;
- III- Proporcionalidade;
- IV- Excepcionalidade.

§ 9º. Nos termos do Artigo 130-A, da Lei Municipal nº 152/68, fica autorizado o regime de compensação de jornada, possibilitando a compensação das horas extras excedentes aos limites previstos no § 5º, onde a compensação poderá ser operacionalizada nas seguintes modalidades:

I – banco de horas positivo: caracterizado pelo acúmulo prévio de horas extraordinárias, a serem futuramente compensadas e gozadas;

II – banco de horas negativo: caracterizado pela antecipação do gozo da compensação de horas extraordinárias, as quais serão desempenhadas em momento futuro.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, 14 - Centro CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 3º. O exercício de cargo de direção, chefia, assessoria ou função de confiança, excluirá o pagamento de horas extras, conforme estabelece o art. 128 da Lei Municipal nº 152 de 4 de março de 1968.

Art. 4º. O Serviço Extraordinário concedido sem o atendimento das normas estabelecidas neste Decreto, não será computado e nem pago, respondendo o Secretário Municipal responsável, no caso de concessão irregular.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 4.500, de 11 de fevereiro de 2022.

Prefeitura do Município de Jandira

21 de junho de 2022.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo